Pedrosa Linhares, as competências específicas necessárias para, de acordo com a legislação em vigor e que ao caso seja aplicável:

1) Decidir sobre a autorização da atribuição, suspensão ou cessação do rendimento social de inserção e outras prestações sociais de cidadania;
2) Decidir sobre a autorização da prestação de complementos sociais das prestações substitutivas;
3) Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação de prestações de acolhimento familiar, bem como de comparticipações adicionais a lares de idosos;
4) Decidir sobre a autorização da atribuição, suspensão ou cessação de comparticipações adicionais a lares de idosos;
5) Autorizar a atribuição de subsídios eventuais até ao montante máximo de € 500 de uma só vez e € 1500 até seis meses;
6) Decidir sobre a atribuição e cessação do subsídio de renda de
casa;
7) Conceder subsídios eventuais de precariedade económica e, nomeadamente, os que se encontram previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto, observado o disposto no despacho normativo de 13 de Agosto de 2003, do Ministro da Segurança Social e do Trabalho, a indivíduos ou famílias, de acordo com os limites fixados;
8) Conceder subsídios eventuais a utentes alojados em estabelecimentos lucrativos até ao montante de € 750/mês;
9) Autorizar, dentro dos limites do orçamento de acção social, o apoio a colónias de férias, até ao montante de € 2500.

V — Delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, na directora da Unidade Administrativa e Financeira, Liliana Cristina da Conceição Paixão, as competências específicas necessárias para, de acordo com a legislação em vigor e que ao caso for aplicável:

1) Autorizar a realização de despesas de transporte, com a reparação de viaturas e a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite das competências do conselho directivo;
2) Autorizar a constituição e a reposição de fundos de maneio;
3) Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;
4) Autorizar o pagamento do subsídio de lavagens de viaturas, nos termos previstos na lei;
5) Autorizar, sem a faculdade de subdelegação, a realização de despesas correntes de natureza urgente com a aquisição de bens e serviços até ao montante máximo de € 2500;
6) Autorizar o pagamento do abono para falhas, até ao limite do contingente superiormente aprovado;
7) Autorizar o pagamento do subsídio de turno, nos termos previstos na respectiva legislação.

VI — Delego e subdelego, sem a faculdade de subdelegação, na directora do Núcleo de Recursos Humanos, Maria da Conceição da Trindade dos Santos, as competências específicas necessárias para, de acordo com a legislação em vigor que ao caso for aplicável:

1) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;
2) Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
3) Emitir declarações ou certidões relacionadas com a situação jurídico-funcional dos funcionários;
4) Garantir a elaboração e a actualização do diagnóstico de necessidades de formação do pessoal afecto aos respectivos serviços e efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada em termos de eficácia;
5) Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;
6) Autorizar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da legislação aplicável;
7) Autorizar os processos relacionados com a dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
8) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;
9) Solicitar à ADSE a realização de juntas médicas relativamente a funcionários dos serviços distritais, designadamente as referidas nos artigos 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
10) Autorizar o pagamento do abono para falhas, até ao limite do contingente superiormente autorizado;
11) Autorizar o pagamento do abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, com respeito das orientações emitidas pelo conselho directivo sobre a matéria;
12) Autorizar o pagamento de vencimentos, dos complementos de pensão e sobrevivência, dos reembolsos da ADSE e de outras remunerações devidas, tendo em conta os regimes de pessoal vigentes no ISS;
13) Autorizar o pagamento do subsídio de turno, nos termos previstos na respectiva legislação;
14) Autorizar o pagamento da quota e da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados aos juristas que exerçam o patrocínio judiciário em representação do ISS, de harmonia com as orientações aprovadas pelo conselho directivo;
15) Autorizar o pagamento de prestações familiares e do subsídio por morte;
16) Autorizar o pagamento em prestações de valores indevidamente recebidos, nos termos da lei em vigor.

VII — Delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, na directora do Núcleo Jurídico, Rita Maria Bento da Glória e Silva, as competências especificas necessárias para, de acordo com a legislação em vigor que ao caso for aplicável:

1) Com excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais, a fim de garantir a cobrança coerciva das contribuições em dívida, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição;
2) Respeitadas que sejam as competências legais do IGFSS na matéria e executadas as orientações definidas pelo conselho directivo do ISS em estreita articulação com o mesmo organismo, reclamar os créditos da segurança social em sede de processos de falência e insolvência e de execução de natureza fiscal, cível e laboral;
3) Despachar os processos de contra-ordenações, fazer admoestações e aplicar coimas no âmbito dos mesmos processos, nos termos da legislação aplicável, bem como proceder ao seu arquivamento;
4) Autorizar a extinção do procedimento de processos de contra-ordenações, quando tenha ocorrido o pagamento voluntário da coima, sem prejuízo de eventuais sanções acessórias, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

O presente despacho é de aplicação imediata, e por força da sua entrada em vigor, ficam ratificados, nos termos legais, os actos já praticados anteriormente pelos dirigentes referidos no âmbito das matérias abrangidas, pelo referido despacho, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do CPA.

6 de Janeiro de 2006. — O Director Distrital, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho.*

## Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo

**Despacho n.º 5873/2006 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do despacho n.º 1871/2006 (2.ª série), de 5 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2006, do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo, subdelego, com poderes de subdelegação, sem prejuízo do direito de avocação, na directora do Núcleo de Prestações, licenciada Fernanda Conceição Rocha Sousa, as competências que me foram delegadas nos n.ºs 1, 2 e 25 a 32 do mencionado despacho.

Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito do presente despacho pela dirigente atrás referida, desde 22 de Dezembro de 2005.

22 de Janeiro de 2006. — A Directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Cristina Gonçalves Rodrigues Oliveira.*

**Despacho n.º 5874/2006 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do despacho n.º 1871/2006 (2.ª série), de 5 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2006, do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo, subdelego, com poderes de subdelegação,